

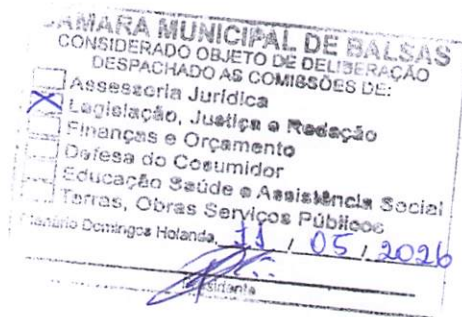


CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 131/2025 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, NOTADAMENTE QUANTO AS NORMAS RELATIVAS À NOMEAÇÕES, EXONERAÇÕES E LOTAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente em consonância com o art. 230, inc. c/c o Art. 36, inc. VI, "a" do Regimento Interno (Resolução 001/1983), submete à apreciação do Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O Art. 3º da Resolução 131/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O horário de expediente administrativo da Câmara Municipal de Balsas/MA é de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, ininterruptamente, ressalvado os feriados instituídos por lei.

Art. 2º Fica incluído o Art. 7-A à Resolução nº 131/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7-A O exercício de atividades administrativas, técnicas, parlamentares e institucionais poderão ser realizados fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Balsas/MA por servidores efetivos e comissionados se submetendo às regras de controle e fiscalização definidas no presente artigo.

§ 1º Considera-se atividade externa, para os fins desta Resolução, toda atividade funcional desempenhada fora das dependências da Câmara Municipal, vinculada ao exercício das atribuições do cargo ou função exercida pelo servidor.

§ 2º Incluem-se entre as atividades externas:



- I – Acompanhamento de demandas comunitárias;
- II – Fiscalização e acompanhamento de serviços públicos;
- III – diligências administrativas;
- IV – Visitas institucionais;
- V – Atendimento externo à população;
- VI – Acompanhamento de vereadores em atividades parlamentares;
- VII – Levantamentos técnicos, administrativos ou legislativos;
- VIII – Participação em reuniões, audiências, cursos, treinamentos e eventos institucionais;
- IX – Demais atividades correlatas autorizadas pela chefia imediata.

§ 3º O exercício de atividades externas não gera direito ao recebimento de horas extras, adicional de sobreaviso ou qualquer verba indenizatória extraordinária, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, sendo admitida a compensação de horas.

§ 4º O desempenho de atividades externas não afasta o dever de cumprimento da carga horária legal definida no Art. 3º desta Resolução, bem como da produtividade, da disponibilidade funcional e das atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º O controle das atividades externas será realizado mediante:

- I – Relatórios mensais de atividades;
- II – Certificação da chefia imediata;
- III – Cumprimento de metas, demandas e atribuições;
- IV – Acompanhamento funcional pela Departamento de Recursos Humanos;
- V – Registros documentais, eletrônicos ou fotográficos, quando necessários.



§ 6º Os servidores que exercerem atividades externas deverão apresentar relatório mensal circunstanciado das atividades desempenhadas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 7º desta Resolução.

§ 7º A chefia imediata deverá atestar a regularidade das atividades desenvolvidas.

§ 8º Compete à chefia imediata:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades externas;

II – Exigir produtividade compatível com as atribuições do cargo;

III – Comunicar eventual descumprimento funcional;

IV – Solicitar o retorno do servidor ao exercício presencial integral, quando necessário ao interesse público.

§ 9º A autorização para exercício de atividades externas poderá ser revogada a qualquer tempo:

I – Por interesse da Administração;

II – Em razão de desempenho insatisfatório;

III – Pelo descumprimento das atribuições funcionais;

IV – Pela ausência de apresentação dos relatórios previstos nesta Resolução.

§ 10 Os servidores em atividade externa deverão permanecer acessíveis durante o horário regular de expediente da Câmara Municipal, mediante telefone, aplicativos de comunicação ou correio eletrônico institucional.

§ 11 O exercício de atividades externas não afasta:

I – A subordinação hierárquica;

II – Os deveres funcionais previstos na legislação municipal;

III – A observância dos princípios da administração pública;

IV – A obrigação de comparecimento presencial quando convocado.




CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

Art. 3º Fica incluído o Art. 15-A à Resolução nº 131/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

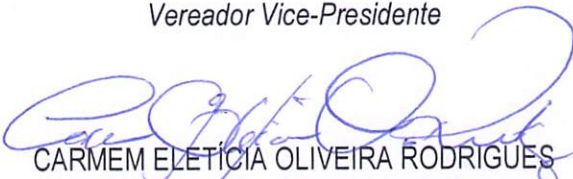
Art. 15-A A Presidência da Câmara poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatamente, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.


PLENÁRIO VER. DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 07 DE MAIO DE 2026.


PAULO EDUARDO COELHO JUNIOR
Vereador Presidente


GUILHERME DALL'AGNOL
Vereador Vice-Presidente


CARMEM ELETÍCIA OLIVEIRA RODRIGUES
Vereadora 2ª Vice-Presidente


DAYANARA SANTANA MIRANDA
Vereadora 1ª Secretária


RAFAEL DE SOUSA NUNES
Vereadora 2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

JUSTIFICATIVA,

Ínclitos Edis, o presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar o exercício de atividades externas realizadas por servidores da Câmara Municipal de Balsas/MA, estabelecendo mecanismos administrativos de fiscalização e controle compatíveis com a natureza das atribuições desempenhadas.

A dinâmica das atividades legislativas e administrativas exige, em diversas situações, a realização de diligências, acompanhamentos, atendimentos externos, visitas institucionais e demais atividades fora das dependências físicas da Câmara Municipal, especialmente no suporte às atividades parlamentares e administrativas.

Nesse contexto, a presente proposta busca disciplinar tais atividades sem instituir controle por ponto eletrônico, adotando modelo de fiscalização baseado em produtividade, relatórios de atividades e supervisão direta das chefias imediatas, em observância aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e interesse público.

A medida também prestigia a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, permitindo maior flexibilidade na execução das atividades institucionais, sem prejuízo da transparência, fiscalização e responsabilidade funcional dos servidores.

Dessa forma, considerando a necessidade de regulamentação da matéria e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação representará significativo avanço para o bom andamento dos trabalhos legislativos e administrativos desta Câmara Municipal.

PLENÁRIO VER. DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 07 DE MAIO DE 2026.


PAULO EDUARDO COELHO JUNIOR
Vereador Presidente


GUILHERME DALL'AGNOL
Vereador Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

CARMEM ELETÍCIA OLIVEIRA RODRIGUES
Vereadora 2ª Vice-Presidente

DAYANARA SANTANA MIRANDA
Vereadora 1ª Secretaria

RAFAEL DE SOUSA NUNES
Vereadora 2º Secretario